

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 1903/82

INTERESSADO : JOÃO SILVÉRIO DE CARVALHO NETO

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1598 /82 - CESG - APROVADO EM 13 / 10 /82

1. HISTÓRICO:

1.1. João Silvério de Carvalho Neto, filho de Luiz Gonzaga de Carvalho e de Jacy Bevilacqua de Carvalho, nascido aos 07/10/64, em Uberaba, Minas Gerais, apresentando R.G. 11.349.542, residente em Ribeirão Preto, à rua Moreira de Oliveira, 344, Alto Sumaré, Ribeirão Preto, solicita equivalência de estudos feitos no exterior em nível de conclusão do 2º grau.

1.2. Concluiu o 1º grau na EEPPG "Cap. Antônio Justino Falleiros", Ituverava, SP.

1.2.1. Fez a 1a. série do 2º grau na EESG "Otoniel Motta", de Ribeirão Preto, SP.

1.2.2. O 1º semestre da 2º série no Colégio Marista de Ribeirão Preto, SP., até 2º de junho de 1981.

1.2.3. Transferiu-se para os E.U.A. ingressando na Grant High School onde teria estudado (documentação incompleta), Inglês básico, 9 semanas; História dos E.U.A., Ciências Biológicas-Matemática, 3 semanas, Desenho, Coro de Concerto. Aparecem a seguir, como se fosse reconhecido pela Escola onde fez o 2º semestre, duas matérias estudadas na Grant High School, Matemática e Inglês. Fez o 2º semestre na Centennial High School onde estudou, a partir de 17/12/81, até maio de 1982: Tensões Mundiais, Ciências Biológicas-Vegetais e Animais, B; Física, B; Desenvolvimento de Leitura, B; Francês, P; Geometria 2- Trigonometria, P; Vocabulário nível superior, C.

Consta ~~também~~ um diploma de conclusão da High School e uma certidão traduzida, mas sem cópia do original, que declara ter o interessado cursado de setembro 1982 até maio de 1982, e obtido um diploma honorário. Considera-se como engano a data de setembro de 1982 que deve ser setembro de 1881.

A documentação da "Centennial High School" está devidamente autenticada.

PROCESSO CEE Nº 1903/82

PARECER CEE Nº 1598 /82 - fls.2

2. APRECIACÃO:

2.1. O interessado concluiu, no Brasil, o 1º semestre da 2a. série do 2º grau. Pode conceder-se pela documentação apresentada equivalência a um ano de estudos realizados nos E.U.A. em duas escolas. O Diploma obtido no exterior foi declarado honorário.

2.2. Pelos estudos realizados no exterior por João S. de Carvalho Neto e de acordo com a Deliberação CEE nº 17/80, bem como pareceres deste Conselho em casos análogos, reconhece-se uma equivalência a nível do 1º semestre da 3a. série de 2º grau, podendo o interessado matricular-se no 2º semestre da mesma série.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se os estudos feitos no exterior por João Silvério de Carvalho Neto equivalentes à conclusão do 1º semestre da 3a. série do 2º grau, podendo matricular-se no 2º semestre da mesma série mediante processo de adaptação a critério da escola dando-lhe crédito na carga horária das matérias profissionalizantes estudadas no Brasil e no Exterior. Caso esteja o interessado cursando o 2º semestre da 3a. série do 2º grau, fica convalidada a sua matrícula.

Para a avaliação do aproveitamento escolar referente ao 2º semestre da 3a. série, serão computados a frequência e as notas ou menções correspondentes a esse semestre.

São Paulo, 13 de outubro de 1982

a) Consº Pe. Lionel Corbeil
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 1982

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente